



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 148/2023

Jardim-MS, 06 de novembro de 2023.

**“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, para o exercício de 2024, do Município de Jardim/MS, e dá outras providências”.**

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2024, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Art. 2º** - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º** - Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, de outubro/2022 à setembro/2023, nos termos da Súmula n. 160 do STJ, o índice de 5,19% (cinco inteiros e dezenove décimos por cento) o preço da base de cálculo para fins de cálculo do IPTU- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2024, atualizando os valores dispostos na Tabela de que trata o Art. 18 da Lei Complementar n. 042/2003, anteriormente atualizado para o exercício de 2022 pelo Decreto n. 209 de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

<b>SETOR DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> EM R\$</b>
01-08-17-23-24-25	14,42
09-10-26-27	16,83
02-11-21-37	24,05
12-18-20-28-29-32-36	28,88
03-22-30-31-33-35-38	38,53
07-14	39,22
34-19	62,65
04-13-15-16-39-40	139,20
05-06	254,06

**Art. 4º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2024 será lançado, nos termos do artigo nº 18 da Lei complementar nº 160/2017, da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, as vista 20% (vinte pontos percentuais), de desconto até o vencimento em 10 de abril de 2024;

II – para pagamento em até seis parcelas, com desconto de 10% até o vencimento das respectivas parcelas:







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

- a) Primeira parcela vencimento em 10 de abril de 2024;
- b) Segunda parcela vencimento em 10 de maio de 2024;
- c) Terceira parcela vencimento em 10 de junho de 2024;
- d) Quarta parcela vencimento em 10 de julho de 2024;
- e) Quinta parcela vencimento em 12 de agosto de 2024;
- f) Sexta parcela vencimento em 10 de setembro de 2024.

**Art. 5º** - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 6º** - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 7º** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

**Art. 8º** - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados referente ao exercício do ano de 2023 não foram integralmente cobradas no exercício do corrente ano, motivo pelo qual serão cobradas no exercício do ano de 2024 em 6 (seis) parcelas sucessivas e mensais sem ônus de juros moratórios, as quais se vencerão nas seguintes datas:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

- a) **Primeira parcela com vencimento em 10 de abril de 2024;**
- b) **Segunda parcela com vencimento em 10 de maio de 2024;**
- c) **Terceira parcela com vencimento em 10 de junho de 2024;**
- d) **Quarta parcela com vencimento em 10 de julho de 2024;**
- e) **Quinta parcela com vencimento em 12 de agosto de 2024;**
- f) **Sexta parcela com vencimento em 10 de setembro de 2024;**

§1º – O valor decorrente da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados referente ao ano de 2023 deverá ser arrecadada por meio de documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês/boleto", no qual constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor da taxa, ou de outra forma que a municipalidade indicar.

§2º – A excepcionalidade da cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados referente ao ano de 2023 no exercício do ano de 2024, sem incidência de multas e juros moratórios, se justifica em razão de a suspensão da cobrança pela concessionária de água e esgoto do Município de Jardim/MS ter sido proibida por meio de sentença judicial transitada em julgado.

§3º - Os pagamentos das referidas parcelas poderão ser feitos a vista até o dia 10 de abril de 2024, bem como de forma parcelada na forma descrita pelo *caput* deste artigo, por meio de documento de arrecadação autônomo e com instrumento de pagamento separado da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares referente ao ano de 2024;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 9º** - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados referente ao exercício do ano de 2024 será lançada em janeiro de 2024, com possibilidade de pagamento à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes, e arrecadadas através de documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês/boleto", no qual constar o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor da taxa, ou de outra forma que a municipalidade indicar.

I – para pagamento em cota única até o vencimento em 10 de abril de 2024 será concedido 20% (vinte pontos percentuais) de desconto;

II – para pagamento em até seis parcelas, com desconto de 10% até o vencimento das respectivas parcelas:

- a) **Primeira parcela vencimento em 10 de abril de 2024;**
- b) **Segunda parcela vencimento em 10 de maio de 2024;**
- c) **Terceira parcela vencimento em 10 de junho de 2024;**
- d) **Quarta parcela vencimento em 10 de julho de 2024;**
- e) **Quinta parcela vencimento em 12 de agosto de 2024;**
- f) **Sexta parcela vencimento em 10 de setembro de 2024.**

A categoria de preço da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados são aqueles definidos pela Planta de Valores do Município, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 159/2017.

**Parágrafo único:** Para manutenção do reequilíbrio financeiro da atividade do lixo, fica reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, de outubro/2022 à setembro/2023, o índice de 5,19% (cinco inteiros e dezenove décimos por





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

cento) o valor por m<sup>2</sup> (metro quadrado) do "Fator Categoria" para cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e disposição final de resíduos sólidos, constante da tabela atualizada abaixo:

ÁREA CONSTRUÍDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M <sup>2</sup> /R\$
Total área construída	Classe "C"	0,0816	0,87086801
Total área construída	Classe "B"	0,0816	1,18191484
Total área construída	Classe "A"	0,0816	1,38103951

**Art. 10** - Para efeito de cálculo, nos casos em que tiver indefinição de área construída ou por falta de informação no cadastro imobiliário, deverá ser aberto processo administrativo fiscal com verificação "in loco" pelos Fiscais Municipais a fim de proceder com o lançamento da taxa.

**Art. 11** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto poderá ser efetuada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
Prefeita Municipal